

Orçamento de investimento em activo imobilizado para 1996

一九九六年固定資產之投資預算

Código das contas 帳目編號	Rubricas 項目	Valor 金額
411	Gastos de constituição e instalação 設立及設施之開支	---
412	Campanhas publicitárias 宣傳活動	45,000.00
	TOTAL 總計	45,000.00

Conselho Administrativo do Fundo de Garantia Automóvel, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes* — *António dos Santos Ramos*.

汽車保障基金行政委員會一九九五年十月二十六日於澳門

行政委員會主席 盧德禮 委員 潘志輝
林文傑

Portaria n.º 44/96/M**de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo A do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 295/93/M, de 25 de Outubro.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 45/96/M**de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo D do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogado o n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 46/96/M**de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo E do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.